



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 927-A, de 6 de dezembro de 1 956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de ₩ 2 500,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de ₩ 2 500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da execução do Decreto nº 106, de 31/7/56, que concedeu uma pensão-mensal de ₩ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Violeta da Luz Santiago.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da anulação parcial da verba "Encargos Diversos" -79-Inativos - n. 20, correspondente aos proventos do Desembargador aposentado Armando de Souza, já falecido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1 956 , 135º da Independência e 68º da República.

J. P. e. de Anne
Frederick P. J. W. J. W.

Regist. à fls. 196 e 197
Em 15 de Janeiro de 1.957.
M. M. M.
Of. Adm. Bl. Q.